-L E-I Nº. 743, DE 26/9/1966-

-Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal, para receber doação de imóveis, com encargos-

---oOo---

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que, em obediência ao que dispõe os §§ 2º. e 4º., do artigo 21, da Lei Estadual nº. 9.205, de 28/12/1965, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Leme a receber, em doação, os seguintes imóveis:-

A)- de Dª. Erna Florinda Joest e seu marido, um terreno, de forma irregular, com área aproximada de 40.550m^2 (quarenta mil quinhentos e cinqüenta metros quadrados), desmembrado da Fazenda Palmeiras, dêste Município, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: começa em um marco (nº. 1), cravado na divisa da Fazenda Palmeiras, com propriedade de Paulo Simarelli, a 77,80m (setenta e sete metros e oitenta centímetros), ruma 84º NO, do ponto de junção entre a Fazenda Palmeiras, propriedade de Paulo Simarelli e terras do D.E.R.; daí, deflete à esquerda, com rumo de 11º 30' SO, e segue, na distância de 330m (trezentos e trinta metros), confrontando com propriedade de Erna Florinda Joest, até encontrar outro marco (nº. 2); daí, deflete à direita e segue, no rumo 83º 40' NO, ainda confrontando com propriedade de Erna Florinda Joest, pela distância de 179,50m (cento e setenta e nove metros e cinqüenta centímetros), até encontrar novo marco (nº .3); dêsse ponto, defletindo à direita, segue, com o rumo 41º 34' NO, na distância de 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros), confrontando com propriedade de Orlando Arrais Serôdio, até encontrar o marco nº. 4; dêsse marco, segue com o rumo 39º 40' NE, na extensão de 56,50m (cinqüenta e seis metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o marco nº. 5; daí, defletindo à esquerda, segue, no rumo 36º 05' NE, pela distância de 92,10m (noventa e dois metros e dez centímetros), até o marco nº. 6; daí, deflete à esquerda e segue, no rumo de 4º 51' NE, na extensão de 21m (vinte e um metros), até o marco nº. 7; daí, segue ainda no mesmo rumo de 4º 51' NE, na distância de 156,10m (cento e cinqüenta e seis metros e dez centímetros), até encontrar o marco nº. 8, confrontandosempre, até aí, com propriedade de Orlando Arrais Serôdio; do marco nº. 8, deflete à direita e segue, com rumo 85º 09' SE, na distância de 40,80m (quarenta metros e oitenta centímetros), até encontrar o marco nº. 9; daí segue com o rumo de 84º SE, na distância de 77,10m (setenta e sete

metros e dez centímetros) até encontrar o ponto de partida onde está cravado o marco nº. 1, confrontando, nêsse trecho, com propriedade de Paulo Simarelli.

B)- de Orlando Arrais Seródio e sua mulher, um terreno, de forma irregular, com área aproximada de 5.350m^2 (cinco mil trezentos e cinqüenta metros quadrados), compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: começa junto à divisa com propriedade de Erna Florinda Joest, onde se encontra cravado um marco (A); daí, segue por essa divisa, no rumo de 41º 34' NE, na distância de 29,90m (vinte e nove metros e noventa centímetros), até encontrar outro marco (B); dêsse ponto, ainda pela divisa com Erna Florinda Joest, segue, rumo 39º 40' NE, na distância de 56,50m (cinqüenta e seis metros e cinqüenta centímetros), até novo marco (C); daí, segue, rumo 36º 05' NE, na distância de 92,10m (noventa e dois metros e dez centímetros) até encontrar o marco D; daí, deflete à esquerda, e segue, rumo 4º 51' NE, na distância de 21m (vinte e um metros), até encontrar o marco E, confrontando sempre, até aqui, com propriedade de Erna Florinda Joest; dêsse marco E, defletindo à esquerda, segue, com rumo de 47º SO, numa distância de 190,20m (cento e noventa metros e vinte centímetros), confrontando, agora, com propriedade do mesmo Orlando Arrais Seródio, até encontrar o marco F; finalmente, nêsse marco, deflete à esquerda, seguindo no rumo de 41º 33' NO e distância de 42m (quarenta e dois metros), até encontrar o ponto de partida, onde se acha cravado o marco A.

Artigo 2º.-Como compensação pela doação dos imóveis descritos no artigo anterior, obrigar-se-á a Prefeitura Municipal a ceder a cada um dos respectivos doadores, uma linha de fôrça até a capacidade máxima de 1,5 (um e meio) HP, derivada de um transformador a ser instalado, para iluminação da imagem do Cristo Redentor, erigida no terreno mencionado na letra B do artigo 1º., sendo certo, com tudo, que a instalação e conservação das respectivas rêdes elétricas, bem como o consumo de energia, correrão inteiramente por conta dos beneficiários da derivação.

Artigo 3º.-A derivação de fôrça referida no artigo anterior somente poderá beneficiar os doadores dos imóveis mencionados no artigo 1º., para o remanescente de suas respectivas áreas. não podendo ser transferida a terceiros, a não ser por sucessão na propriedade.

Artigo 4º.-No ato da doação, poderá também obrigar-se a Prefeitura Municipal a instalar, em qualquer das áreas a serem transmitidas, aparelhos retransmissores de som e imagem de televisão, salvo impedimentos de ordem técnica.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 26 de setembro de 1966.

Victorio Bonfante
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 26 de setembro de 1966.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
26 / 5 / 70
Diretor da Secretaria

OGS/AG